

RECURSO ORDINÁRIO Nº 763

ORIGEM : RIO BRANCO - AC
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS MADEIRA
RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/AC
RECORRIDO : JOSÉ ELSON SANTIAGO DE MELO
ADVOGADOS : PAULO ALVES DA SILVA E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Cesar Rocha e José Delgado. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Alves da Silva.

Ag Rg NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3276

ORIGEM : NOVO ORIENTE - CE (9ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGRAVANTE : OLAVO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO : DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Relator, afastou o defeito apontado por S.Exª no que toca à apresentação do recurso via fac-símile. Prosseguindo o julgamento, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Rocha, José Delgado, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e Gilmar Mendes.

Ag Rg NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5222

ORIGEM : BOTUCATU - SP
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGRAVANTE : RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO : ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI

Decisão: O Tribunal, preliminarmente, vencido o Ministro Relator, conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Ministro Caputo Bastos, ficando prejudicada a Questão de Ordem suscitada pelo Ministro Carlos Madeira para revogação do artigo 12 da Resolução/TSE nº 21.711. No mérito, por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Rocha, José Delgado, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e Gilmar Mendes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5565

ORIGEM : SERRA NEGRA - SP (13ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MIN. CAPUTO BASTOS
AGRAVANTES : PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA SCAHETTI E OUTRO
ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS
AGRAVADA : COLIGAÇÃO COMPETÊNCIA, DETERMINAÇÃO E HONESTIDADE
ADVOGADOS : ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento. Passando, de imediato, ao julgamento do Recurso Especial, após o voto do Ministro Caputo Bastos (Relator), dele conhecendo e lhe dando provimento, no que foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio, pediu vista o Ministro Cesar Rocha. Aguardam os Ministros José Delgado e Carlos Madeira. Falou pelos recorrentes o Dr. Eduardo Alckmin.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25125

ORIGEM : RECIFE - PE
RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/PE
RECORRIDOS : ANTÔNIO CHARLES LUCENA DE OLIVEIRA MÉLLO E OUTROS
ADVOGADOS : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS E OUTROS
RECORRIDO : JORGE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO FERREIRA FIÚZA
LITISCONSORTE : ALMIR FERNANDO ALVES
ADVOGADO : CARLOS DE OLIVEIRA

Decisão: Preliminarmente, por maioria, com voto de desempate do Presidente, o Tribunal conheceu do Recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Gomes de Barros e Carlos Madeira. No mérito, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, o Tribunal deu provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, nesta parte, o Ministro Gomes de Barros. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Madeira, Gerardo Grossi e Cezar Peluso

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Fernando Maciel de Alencastro, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 3 de maio de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS
E RESOLUÇÕES****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 55/2005****RESOLUÇÕES**

22.006 - PETIÇÃO Nº 1.522 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Requerente : Procuradoria-Geral Eleitoral.

Ementa: COMPOSIÇÃO DE TRIBUNAL REGIONAL. CONVOCAÇÃO. REGULARIDADE DA POSSE. MATÉRIA ADMINISTRATIVA SOB APRECIÇÃO DA CORTE REGIONAL. ARQUIVAMENTO.

Estando *sub judice* a regularidade da posse de um de seus juízes e considerando o regular funcionamento do órgão regional, inexistindo erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, incabível, na espécie, a intervenção do Tribunal Superior Eleitoral, impondo-se o arquivamento dos autos.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, declarar prejudicado o pedido e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 29 de março de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 56/2005**ACÓRDÃOS**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 207 - CLASSE 34ª - PARÁ (São Domingos do Araguaia - 57ª Zona - São João do Araguaia).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Autora : Coligação A Luta Continua (PMDB/PC do B/PSB/PP/PDT/PFL).

Advogado : Dr. Antônio Quaresma de Sousa Filho e outros.
Réu : Francisco Fausto Braga.
Advogado : Dr. Olivaldo Ferreira.

Ementa:

Ação Rescisória. Eleições 2004. Inelegibilidade. Cabimento. Não cabe rescisória de acórdão que proclamou a elegibilidade de candidato.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do pedido, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 14 de abril de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 4.893 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (296ª Zona - São Bernardo do Campo).

Relator : Ministro Caputo Bastos.
Embargante : Vicente Paulo da Silva e outros.
Advogado : Dr. Fernando Garcia Carvalho do Amaral e outros.
Embargado : Diretório Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).
Advogado : Dr. Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Ementa:

Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Caracterização. Recurso especial. Pretensão. Reexame de provas. Não-cabimento. Súmula-STF nº 279. Embargos. Alegação. Omissão. Improcedência. Ofensa. Arts. 5º, XXXV, e 121, § 4º, I, da Constituição Federal. Ausência. Embargos rejeitados.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 28 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5.243 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (1ª Zona - São Paulo).

Relator : Ministro Caputo Bastos.
Agravante : Raimundo Hermes Barbosa.
Advogado : Dr. Everson Tobaruela e outro.

Ementa:

Prestação de Contas. Eleições 2002. Candidato. Deputado estadual. Decisão regional. Rejeição. Recurso. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Súmula-STF nº 279. Incidência.

Agravo regimental. Embargos de declaração. Mesmos fundamentos. Pretensão. Reforma. Decisão agravada. Conhecimento. Agravo. Prejudicados. Embargos. Agravo regimental a que se nega provimento.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental e julgar prejudicados os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 28 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5.531 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (276ª Zona - Uberaba).

Relator : Ministro Caputo Bastos.
Agravante : Diretório Regional do Partido Liberal no Estado de Minas Gerais.

Advogada : Dra. Ana Daniela Leite e Aguiar.
Agravado : Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

Representação. Propaganda partidária. Art. 45 da Lei nº 9.096/95. Inserções estaduais. Utilização. Promoção pessoal. Filiado. Decisão regional. Procedência. Perda do tempo destinado à agremiação.

Agravo de Instrumento. Agravo regimental que não infirma os fundamentos da decisão agravada. Pretensão. Reexame. Fatos e provas. Impossibilidade. Súmula STF nº 279. Incidência. Agravo regimental desprovido.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 28 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24.970 - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO SUL (160ª Zona - Porto Alegre).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante : Coligação Frente Popular e outro.
Advogado : Dr. Edson Luis Kossman e outros.
Agravada : Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. Recurso Especial. Propaganda eleitoral irregular. Provas. Reexame. Impossibilidade. Não-provimento. Nega-se provimento a agravo regimental que não elide os fundamentos da decisão impugnada. Recurso especial não é meio próprio para reexame de provas.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 28 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.033 - CLASSE 22ª - GOIÁS (Sítio D'Abadia - 123ª Zona - Alvorada do Norte).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante : Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT).

Advogado : Dr. Ivan Ornelas.
Agravado : Kesser Vieira Reis.
Advogado : Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles e outro.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. Eleições 2004. Partido coligado. Representação. Ilegitimidade ativa. Agravo Regimental. Partido político coligado não detém legitimidade ativa para, isoladamente, manejar Representação.